



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael
Bernardes CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-
9144

DECRETO Nº. 4018 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 3.991/2021 , 3.994/2021, 4.002/2021 E 4.008/2021 QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ESTABELECEER NORMAS PARA O COMÉRCIO EM GERAL E A RETOMADA GRADUAL DE EVENTOS SOCIAIS DE FORMA SEGURA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo/MG, sobre a possibilidade da retomada segura dos eventos sociais desde que os mesmos ocorram de maneira organizada e consciente;

CONSIDERANDO a progressão do Município de Córrego Fundo-MG para a Onda Verde do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o atual "BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID-19)" da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a realização de eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, organizadas pelo setor privado.

Parágrafo Único: A ocupação poderá ser de 100% (cem por cento) da capacidade total do recinto, com observância da distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas e entre mesas, para todas as ocasiões.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael
Bernardes CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-
9144

Art. 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres terão seu funcionamento presencial autorizado com a ocupação de 100% (cem por cento) de sua capacidade.

Parágrafo Único- Continua sendo obrigatória a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas, para todas as ocasiões, não sendo possível a permanência de pessoas em pé durante a consumação, sendo permitida a realização de entretenimento musical.

Art. 3º- Às igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas celebrações com capacidade de 100% (cem por cento) dos fiéis.

Parágrafo Único: Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os assentos e será obrigatório o uso de máscara facial por todos os presentes.

Art. 4º- A qualquer tempo as permissões e/ou proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas, caso haja agravamento da situação epidêmica que torne necessária a adoção de medidas mais restritivas de reconhecimento social.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 06 de Agosto de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito